

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO CRP-15
6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA ÉTICA DO XI PLENÁRIO – 29/05/2026

Hora, data e local: às 19h (dezenove horas) do dia vinte e nove de Maio do ano de 2026, na sede do Conselho Regional de Psicologia, situada na rua Coronel Murilo Otávio de Barros, 139 - Gruta de Lourdes, CEP 57052-401, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

2. Quórum: sob a presidência da Conselheira Laeuzia Lúcia da Silva Farias (CRP-15/0229) e secretariada pela Conselheira Liliana de Sena Lúcio (CRP-15/2819). Presentes as(os) seguintes Conselheiras(os): Morgana Lucio Santos de Magalhães Maturano (CRP-15/3880)- online, Diego Marcos Vieira da Silva (CRP-15/4764)- online; Gustavo Barbosa Barros (CRP-15/4352); Leandro Matos Souto da Rocha (CRP-15/3098); João Vitor Lourenço Batista do Nascimento (CRP-15/6839); Karla Thiala Melo Silva (CRP-15/4165); Fernanda Cristina Nunes Simião (CRP-15/2725); Marina dos Santos Xavier (CRP-15/4040), não participou no julgamento do processo 0303/2025; Carmen Rúbia Rangel Gomes (CRP-15/0152). Estiveram também presentes a Psicóloga Analista Técnica da COE, Livia Teixeira Canuto Cavalcante (CRP-15/7104), e o assessor jurídico Vitor Antônio Teixeira Gaia (OAB/AL 8.879 e OAB/DF 78.621).

3. Ordem do dia: Análise e julgamento de Relatórios Preliminares da COE.

4. APRECIACÃO DOS RELATÓRIOS PRELIMINARES DA COE:

4.1 Processo nº 0255/2025: A COE opinou pela instauração de processo ético. A Plenária, por unanimidade dos votos, decidiu homologar o parecer da COE, deliberando pela **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO**, referente à infração aos dispositivos: (i) CEPP, Princípios Fundamentais, incisos I, II, III e VII; Art. 2º, alíneas “a” e Art. 9. Após discussão plenária a COE incluiu os seguintes dispositivos: (i) CEPP, art. 2, alínea “g”; (ii) Resolução CFP 06/2019, art. 12.

4.2 Processo nº 0845/2025: A COE opinou pela instauração de processo ético. A Plenária, por unanimidade dos votos, decidiu homologar o parecer da COE, deliberando pela **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO**, referente à infração aos dispositivos: (i) CEPP, Princípios Fundamentais incisos I e II, bem como aos Artigos 1º, alíneas “b” e “c”, artigo 2º, alíneas “a”, “b” e “j” e artigo 9º.

4.3 Processo nº 0848/2025: A COE opinou pela instauração de processo ético. A Plenária, por unanimidade dos votos, decidiu homologar o parecer da COE, deliberando pela **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO**, referente à infração aos dispositivos: (i) CEPP, Princípios Fundamentais incisos I e II, bem como aos Artigos 1º, alíneas “b” e “c”, artigo 2º, alíneas “a”, “b” e “j” e artigo 9º.

4.4 Processo nº 0303/2025: A COE opinou pela instauração de processo ético. A Plenária, por unanimidade dos votos, decidiu homologar o parecer da COE, deliberando pela **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO**, referente à infração aos dispositivos: (i) CEPP, art. 1º, alínea “c”; Art. 2º, alínea “g”; (ii) Resolução CFP nº 06/2019, Art. 11º, (iii) Resolução CFP 01/2009, Art. 2º.

4.5 Processo nº 0425/2025: A COE opinou pela instauração de processo ético. A Plenária, por unanimidade dos votos, decidiu homologar o parecer da COE, deliberando pela **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO**, referente à infração aos dispositivos: (i) CEPP, art. 1º, alíneas “c” e “f”; Art. 2º, alínea “f”; e Art. 14; (ii) Resolução CFP nº 13/2022, Art. 1º, Parágrafo Único, e Art. 3º, inciso I, alíneas “a” e “d”, art. 11º, incisos I e II, § 2.º e § 3.º; (iii) Resolução CFP Nº 9/2024, Art. 3º, inciso II, art. 7º, incisos I, II e Parágrafo Único.